LEI N.º 6.275, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX:

a) repassar o montante de R$ 182.766,43 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 16.615,13 (dezesseis mil, seiscentos e quinze mil e treze centavos) para o custeio de até 80 (oitenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, estando incluídos o valor unitário de cada vaga, mais a complementação da merenda escolar;

b) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, no turno da manhã, junto ao prédio da Associação Assistencial Madre Alix, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula e, um Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o trabalho de coordenação pedagógica;

c) o Município fica obrigado a garantir uma Auxiliar de Limpeza, com carga horária de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, nos dias de atendimento às crianças contempladas no atendimento;

d) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

e) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros

materiais necessários para o atendimento educacional;

§ 1.º O repasse das parcelas previstas na alínea "a", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º Caso o Município garanta o fornecimento dos produtos necessários para a alimentação escolar, das crianças atendidas através do convênio, não haverá o repasse previsto para a complementação da merenda escolar, ficando a cargo do Gestor do Convênio avaliar os valores retidos.

§ 3.º A Associação Assistencial Madre Alix, enquanto vigorar o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§ 4.º A Associação Assistencial Madre Alix fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§ 5.º Ainda, são obrigações da Associação Assistencial Madre Alix, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§ 6.º A Associação Assistencial Madre Alix deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

II - OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA:

a) repassar o montante de R$ 133.075,04 (cento e trinta e três mil e setenta e cinco reais e quatro centavos), através de 12 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 11.089,59 (onze mil e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para o custeio de até 70 (setenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, estando incluídos o valor unitário de cada vaga, mais a complementação da merenda escolar;

b) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de R$ 17.259,48 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;

c) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de

extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Dom João Aloísio Hoffmann, no turno da manhã, junto ao prédio da Obra Promocional Santa Marta, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula;

d) o Município fica obrigado a garantir o acompanhamento pedagógico, através da equipe diretiva da escola, especialmente, da coordenação pedagógica;

e) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

f) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§ 1.º O repasse das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º A Obra Promocional Santa Marta, enquanto vigorar o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§ 3.º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§ 4.º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a contratar uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, para o adequado atendimento às crianças contempladas no convênio;

§ 5.º Ainda, são obrigações da Obra Promocional Santa Marta, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§ 6.º A Obra Promocional Santa Marta deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes rubricas orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 13.365.0037.2.088 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 12.361.0042.2.081 – Auxílio a Instituições de Educação Complementar;

3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3.º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 19 de fevereiro de 2017, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4.º As entidades deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do termo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus vencimentos firmados nos termos e poderão ser renovados, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Dezembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba
Secretário Municipal de Administração.